



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 04/77

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a interromper as ruas João Pessoa entre a rua Florianópolis e a Av. Aurora e a rua Porto Alegre entre a Av. Iguaçu e rua Natal, para expansão industrial, e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a interromper as ruas João Pessoa entre a rua Florianópolis e a Av. Aurora e a rua Porto Alegre entre a Av. Iguaçu e rua Natal.

Art. 2º- A interrupção de que trata o artigo anterior será para dar condições a expansão da Industria OLEOLAR S/A.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 23 de março de 1977.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*O Parana*

DIA: 13-04-77

PÁGINA: 14



LEI Nº 13/81

- Doa a referida: área  
para loteamento  
através da Lei 13/81

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de loteamento na área de terreno pertencente ao Município de Ceu Azul, localizada no bairro de São João, com a finalidade de loteamento para fins residenciais, de acordo com o plano de loteamento anexo a esta Lei.

Art. 2º - O loteamento será executado pelo proprietário do terreno, sob a supervisão da Prefeitura Municipal de Ceu Azul.

Art. 3º - O custo do loteamento será de responsabilidade do proprietário do terreno.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Ceu Azul poderá intervir no loteamento quando necessário para a execução dos serviços de infraestrutura urbana.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se a Lei nº 12/81, de 15 de maio de 1981.

Art. 7º - Esta Lei não gera despesas com publicação e outras despesas acessórias.

Art. 8º - Esta Lei não gera despesas com publicação e outras despesas acessórias.

Art. 9º - Esta Lei não gera despesas com publicação e outras despesas acessórias.

Art. 10º - Esta Lei não gera despesas com publicação e outras despesas acessórias.

*[Faint signature or stamp]*

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEU AZUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
1981